DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 6
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2297, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: *"Regulamenta a Lei Complementar Municipal n. 1854/2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Tarabai, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para operacionalização do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 1854/2026;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, legalidade e transparência na gestão tributária;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 1854/2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Tarabai.

Art. 2º Compete ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação a gestão, controle, execução e acompanhamento do REFIS.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO AO REFIS

Art. 3º A adesão ao REFIS será realizada mediante:

I. requerimento formal do contribuinte; ou

II. pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 4º O pedido de adesão deverá ser instruído com:

I. documentos pessoais ou societários;

II. comprovação de titularidade do débito, quando necessário;

III. termo de adesão devidamente assinado.

Art. 5º A adesão será formalizada por meio de Termo de Adesão ao REFIS.

CAPÍTULO III – DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 6º A consolidação dos débitos compreenderá:

I. valor principal;

II. atualização monetária;

III. multas e juros;

IV. honorários advocatícios, quando houver.

Art. 7º Os descontos previstos na Lei serão aplicados exclusivamente sobre multas e juros.

CAPÍTULO IV – DO PARCELAMENTO

Art. 8º O parcelamento observará:

I. valor mínimo de parcela de R$ 50,00;

II. vencimento mensal e sucessivo;

III. emissão de guia individual por parcela.

Art. 9º O não pagamento da primeira parcela implicará cancelamento automático da adesão.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE DE DEVEDOR CONTUMAZ

Art. 10 Antes da efetivação da adesão, deverá ser realizada verificação obrigatória quanto à condição de devedor contumaz.

Art. 11 A análise observará o Decreto Municipal específico que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12 O Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação deverá:

I. manter controle atualizado dos parcelamentos;

II. monitorar inadimplência;

III. emitir notificações;

IV. registrar exclusões.

Art. 13 A exclusão do REFIS ocorrerá automaticamente nos casos previstos na Lei.

CAPÍTULO VII – DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 14 As notificações poderão ser realizadas:

I. presencialmente;

II. por meio eletrônico;

III. por publicação oficial.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 15 Fica instituído o uso obrigatório do:

I. Checklist de Adesão ao REFIS

II. Termo de Adesão

III. Modelos de decisão administrativa

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO

Art. 16 A exclusão será formalizada mediante decisão administrativa do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

Art. 17 A exclusão implicará:

I. perda dos benefícios;

II. recomposição integral da dívida;

III. retomada da cobrança.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação e pela Procuradoria Jurídica.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

(assinado digitalmente)

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N. 2297, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: *"A caracterização, identificação e tratamento do devedor contumaz no Município de Tarabai."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito municipal a caracterização de devedor contumaz, nos termos da Lei Complementar Federal nº 225 de 08 de janeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a caracterização do devedor contumaz, nos termos da Lei Complementar nº 225 de 2026, de 08 de janeiro de 2026.

Art. 2º Considera-se devedor contumaz o contribuinte com inadimplência:

I - reiterada;

II - substancial;

III - injustificada.

Art. 3º Considera-se inadimplência reiterada:

I - 04 parcelas de tributos em atraso consecutivas; ou

II - 06 parcelas de tributos em atraso em períodos alternados em 12 meses.

Art. 4º Considera-se inadimplência substancial:

I - débitos relevantes inscritos em dívida ativa;

II - ausência de patrimônio suficiente;

III - inexistência de garantia ou parcelamento.

Art. 5º Considera-se inadimplência injustificada:

I - ausência de regularização;

II - inexistência de justificativa plausível.

Art. 6º Não se caracteriza devedor contumaz quando:

I - houver parcelamento ativo e adimplente;

II - houver suspensão da exigibilidade;

III - houver suspensão da exigibilidade;

IV - houver decisão judicial;

V - houver situação econômica comprovadamente excepcional.

Art. 7º A caracterização dependerá de processo administrativo.

Art. 8º O contribuinte será previamente notificado para:

I - regularizar seu débito junto a fazenda pública municipal; ou

II - apresentar defesa por escrito no órgão competente no prazo máximo de 30 dias.

Art. 9º A decisão deverá ser fundamentada.

Art. 10 O devedor contumaz ficará sujeito a:

I - impedimento de participar em programas de REFIS;

II - restrição de benefícios fiscais;

III - intensificação da cobrança;

IV - inscrição em cadastros.

Art. 11 A condição poderá ser revista mediante regularização das inadimplências.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

(assinado digitalmente)

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N. 2299, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: *"A recondução excepcional dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Tarabai/SP do mandato 2022–2026, com a finalidade exclusiva de nomeação excepcional transitória para garantir continuidade do CAE até adequação legislativa e unificação nacional prevista pelo FNDE, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.886, de 16 de maio de 2022, tiveram seus mandatos encerrados em 17 de maio de 2026, conforme registrado no sistema SIGPNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO que o Município de Tarabai recebeu o Comunicado nº 800431/COECS/CGPAE/DIRAE/FNDE, de 25 de maio de 2026, informando a suspensão dos repasses financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em razão do vencimento do mandato do CAE;

CONSIDERANDO que o Município não pode permanecer sem o regular funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão essencial ao acompanhamento, fiscalização e controle social da execução do PNAE, sob pena de descontinuidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, que impede solução de continuidade no funcionamento dos órgãos vinculados à prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o art. 18, §3º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 autorizam expressamente a recondução dos membros do CAE, mediante indicação formal dos respectivos segmentos, por

meio de assembleia específica registrada em ata;

CONSIDERANDO que as entidades representativas dos segmentos indicados nos incisos I a IV do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 formalizaram a reafirmação das indicações dos membros ora reconduzidos;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece a unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar a partir de 2027, circunstância que reforça a necessidade de regularização imediata do CAE como solução de transição;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que reconhece a viabilidade jurídica da recondução excepcional dos atuais membros do CAE com fundamento no princípio da continuidade dos serviços públicos e na teoria do funcionário de fato, consolidada pela doutrina e pela jurisprudência pátrias;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam reconduzidos, em caráter excepcional e transitório, até 31 de outubro de 2027, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Tarabai/SP, do mandato 2022-2026, abaixo relacionados, observadas as indicações formalizadas pelos respectivos segmentos representados, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades do Conselho e a adequação ao calendário unificado nacional estabelecido pelo FNDE.

SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME
Poder Executivo Municipal	Titular	Lígia Rodrigues do Nascimento
Poder Executivo Municipal	Suplente	Edivaldo Clementino de Souza
Professores	Titular	Alexandre Lima da Silva
Professores	Suplente	Cícera Terezinha Aparecida da Silva
Professores	Titular	Gilberto Souza Silva
Professores	Suplente	Marcia Bernardes da Silva Barbosa
Pais de Alunos	Titular	Paula Regina Fuzaro Oliveira
Pais de Alunos	Suplente	Rosangela Cândida Martinelli
Pais de Alunos	Titular	Giovana Jesus Matos
Pais de Alunos	Suplente	Ana Paula Queiroz Silva
Sociedade Civil	Titular	Luciana Aparecida da Silva
Sociedade Civil	Suplente	Sandra Aparecida Mendes
Sociedade Civil	Titular	Rosirlei Oliveira Martineli
Sociedade Civil	Suplente	Rodolfo Araújo Parduci

Parágrafo único – A prorrogação e recondução é excepcional e com a finalidade exclusiva de nomeação excepcional transitória para garantir continuidade do CAE até adequação legislativa e unificação nacional prevista pelo FNDE

Art. 2º – O presente mandato terá início na data de publicação deste Decreto, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2026, e término em 31 de outubro de 2027, nos termos do §3º do art. 18 da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.366/2013, ou até a adequação ao calendário nacional unificado dos mandatos dos CAEs previsto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único – Na hipótese de adequação ao calendário nacional unificado nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, novo decreto fixará a data de término do mandato em conformidade com o calendário estabelecido pelo FNDE, sem prejuízo da continuidade das funções dos conselheiros até lá.

Art. 3º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão eleitos pelos membros titulares, em sessão plenária especialmente convocada para essa finalidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação deste Decreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, vedada a indicação do representante do Poder Executivo Municipal para o exercício da Presidência ou da Vice-Presidência, nos termos do art. 43, alínea 'i' e 'j', da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Art. 4º – Os membros reconduzidos deverão ser cadastrados no Sistema SIGPNAE do FNDE pela Entidade Executora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, instruindo o cadastramento com as seguintes documentações:

I – cópia do ofício de indicação do representante do Poder Executivo Municipal;

II – cópias das atas das assembleias específicas de cada segmento, com as respectivas reafirmações de indicação;

III – cópia deste Decreto de nomeação; e

IV – ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 5º – O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante, nos termos do §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 884/2000/8, e não será remunerado.

Art. 6º – No caso de vacância de vaga durante o mandato, o respectivo segmento indicará novo representante, que cumprirá o tempo remanescente do mandato, devendo a nomeação do substituto ser formalizada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 884/2000/8.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.886, de 16 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da
Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
(assinado digitalmente)
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO N° 01/2026
PREFEITURA DE TARABAI

ADMINISTRAÇÃO		
Nome	Nota	Critério de Desempate
Rebeca Santos Camara	86,67%	

DIREITO		
Nome	Nota	Critério de Desempate
Maria Julia Martins Silva	100%	

QUÍMICA		
Nome	Nota	Critério de Desempate
Samuel Henrique dos Santos	100%	

SERVIÇO SOCIAL		
Nome	Nota	Critério de Desempate
Welliton Jhone Gomes dos Santos	86,67%	
Dhesiane Pereira da Silva	53,33%	

PEDAGOGIA		
Nome	Nota	Critério de Desempate
Elaine de Aquino Melo	93,33%	D.N 27/11/1984
Natalia Sanchez Mariano	93,33%	D.N 29/03/2005
Elisângela dos Santos Bueno	73,33%	
Jaqueline Moura de Medeiros Cunha	66,67%	

Presidente Prudente, 21 de Maio de 2026

MVF PRUDENTE AGENCIA DE ESTAGIOS LTDA:37608279000109

Assinado de forma digital por MVF PRUDENTE AGENCIA DE ESTAGIOS LTDA:37608279000109
Dados: 2026.05.21 10:41:14 -03'00'